

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO FISC

CNPJ – 06.117.709/0001-58

Av. Presidente Vargas, 310 - Centro.

TERMO DE TRANSMISSÃO PARCIAL DO AFORAMENTO Nº 784/1999 LIVRO Nº 52 FOLHA Nº 186

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2006, na Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), compareceu Joabe Constantino Araujo, brasileiro, casado, portadora do RG nº 1436588-SSP/MA e CPF nº 380.420.533-04, residente e domiciliada na Rua Projetada nº 1231, Bairro Novo Castelo, nesta cidade e disse que de conformidade com os termos do processo nº 389/06 de 09/07/2006, vinha assinar Termo de Transmissão Parcial para seu nome JOABE CONSTANTINO ARAUJO de um terreno procedente da transmissão parcial de Zélia Maria Vieira Aranha, situado na Trav. Manoel Leite nº 15-A, Bairro centro, nesta cidade. O mencionado terreno que é de segunda classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: Frente: Ponto (A), limitando-se com Trav. Manoel Leite, medindo 9,15 metros até o ponto (B), seguindo a lateral direita limitando-se com Rua Sebastião Almeida, medindo 28,21 até o ponto (C), tendo o fundo limitando-se com Jacy Portela Teles, medindo 9,15 metros até o ponto (D), fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Zélia Maria Vieira Aranha, medindo 28,21 metros até o ponto (A), num total de 258,12 metros quadrados. No referido terreno existe uma casa coberta de telhas, paredes de tijolos, portas e janelas de madeira, piso lajota. A petição depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho: "Conceda-se o Termo de Transmissão Parcial". Em observância a este despacho e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos emolumentos, no valor de R\$ 50,00, conforme DAM datado de 10/07/2006, lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se às seguintes condições: PRIMEIRA - A tornar útil a área requerida em um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepto judiciário; SEGUNDA - De pagar, em caso de transferência os laudêmios à base do Código Tributário em vigor àquela data; TERCEIRA - De pagar os respectivos foros até 31 de março de cada exercício; QUARTA - De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, dação em pagamento, concessão anticrese ou qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura como senhorio;

QUINTA – Finalmente, de incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. E como assim o disse, se compromete e obriga-se, encerrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam testemunhas, novo foreiro e eu, Diretor do Departamento de Patrimônio Tributos e Arrecadação.

Chapadinha/MA, 10 de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

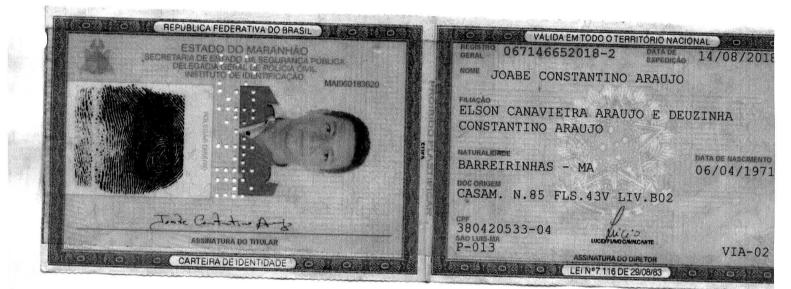
Janiton Cavalcante Aranha
Diretor Geral

J. S. Cantola Ais

Follia Maria Dievia Manha manente

Confered I Data





Comissão Permanente de Licitação - CPL de Licitação Original Confere Com Original Data